



LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, FUSÃO, DESMEMBRAMENTO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas nos termos dessa lei as mudanças efetuadas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí aprovado pela lei nº 326 de 28/04/1997, incluindo os cargos do magistério.

Art. 2º - No anexo I da presente lei – quadro demonstrativo (situação atual x situação proposta), coluna letra “B” (novo quadro), ficam criados os seguintes cargos e seus quantitativos para atender as necessidades dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo, bem como por exigências dos respectivos Conselhos de Classe:

I – NO NÍVEL SUPERIOR – Administrador, Biólogo, Bibliotecário, Contador, Fiscal de Tributos, Psicólogo (Psicopedagogia), Pedagogo (Supervisão Escolar), Pedagogo (Orientador Educacional) e Professor I, tendo como requisitos para ingresso formação de nível superior completo e registro nos respectivos Conselhos de Classe.



II – NO NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO – Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, tendo como requisitos para ingresso formação de nível médio completo com especialização e registro nos respectivos Conselhos de Classe e/ou Ministério do Trabalho.

III – NO NÍVEL MÉDIO – Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Postura e Fiscal Sanitário, tendo como requisitos para ingresso formação de nível médio completo.

IV – NO NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – Auxiliar de Odontologia, Guarda Municipal (masculino e feminino) e Técnico de Gesso, tendo como requisitos para ingresso formação de nível fundamental completo e registro no respectivo Conselho de Classe para os cargos que couber.

Art. 3º - No anexo I da presente lei – quadro demonstrativo (situação atual x situação proposta), coluna “carga horária”, fica criada a carga horária dos cargos do Poder Executivo de acordo com os respectivos Conselhos de Classe para os cargos que couber.

Art. 4º - No anexo II da presente lei, fica aprovado o “quadro dos cargos concorrentes a nova situação funcional”, quadro esse que demonstra a criação de cargos, fusão, desmembramento bem como a correção da escolaridade dos cargos do plano em vigor para a nova situação.

Art. 5º - No anexo III da presente lei, ficam extintos os cargos do “quadro dos cargos extintos” e seus respectivos quantitativos.

Art. 6º - No anexo IV da presente lei, ficam fixados os valores dos salários dos cargos do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único – Os futuros servidores aprovados em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, serão enquadrados no salário do Anexo IV, correspondente ao cargo a que concorreu.

Art. 7º - Os atuais servidores perceberão os mesmos valores que estão sendo pagos na data da publicação da presente lei.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 90 (noventa) dias após a data da publicação dessa lei, autorizada a elaborar um novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para corrigir as distorções do atual plano em vigor, bem como elaborar um novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Piraí.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 07 (sete) dias, responsável pela elaboração do Manual de Descrição de Cargos.

Art. 10º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 034/03.